

7 **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA**

8
9 **PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA - CMESO**

10 **INTERESSADO:** Secretaria de Educação de Sorocaba (SEDU)

11 **ASSUNTO:** Análise das propostas de atualização dos regimentos escolares para unidades que
12 atendem a educação infantil, anos iniciais e anos iniciais e finais do ensino fundamental.

13 **RELATORES:** Rafael Ramos Castellari e Lauren Delgado Messias Cazerta

14 **Parecer Conjunto nº 001/23**

Aprovado em: 07/11/2023

15 Conforme solicitação na reunião 636 do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba
16 (CMESO), foi apontada pela conselheira e presidenta Aparecida Ferreira Gutierrez, o parecer técnico
17 referente as propostas de atualização e unificação em rede do regimento escolar destinado às escolas
18 que atendem a educação infantil, Educação Infantil (Gestão Compartilhada), Educação infantil e Anos
19 iniciais do ensino fundamental, os anos iniciais, bem como aquelas que atendem os anos iniciais e
20 finais do ciclo I, sendo portanto divididos em cinco regimentos compatíveis com as especificidades de
21 cada grupo de unidades de ensino.

22 Para realizar esta avaliação foram feitas reuniões entre as câmaras técnicas de educação
23 infantil e de ensino fundamental. Os pareceres resultantes foram apresentados na reunião ordinária
24 de número 640 do CMESO e aprovados, sendo após isso condensada em um parecer do próprio
25 conselho.

26 A análise dos documentos pautou-se na INDICAÇÃO CME Nº 04/99, cujo assunto pauta-se em
27 fixar diretrizes para a elaboração dos regimentos das escolas vinculadas ao Sistema Municipal de
28 Ensino de Sorocaba; bem como a RESOLUÇÃO SEC/GS Nº 84/99, DE 22/12/99, homologada com
29 fundamento no artigo 7º da Lei 4574/94, de 19/07/94, a Deliberação CME nº 03/99, aprovada em
30 Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação, realizada em 23 de novembro de 1999.

31 **PARECER**

32 Com base nas indicações sugeridas em reunião do colegiado verifica-se que a proposta de
33 atualização do regimento escolar destinada às escolas que atendem a educação infantil, Educação
34 Infantil (Gestão Compartilhada), Educação infantil e Anos iniciais do ensino fundamental, os anos
35 iniciais do ensino fundamental está adequada, não havendo apontamentos sugeridos ou alterações
36 necessárias.

37 Porém, com relação ao atualização dos regimentos escolares propostos para as escolas que
38 atendem aos anos iniciais e finais, devido as especificidades do público atendido, há alguns
39 apontamentos que se seguem, com base nos cadernos das “Normas de Conduta Escolar – Sistema de
40 Proteção Escolar”, publicado em 2009 pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação do Estado
de São Paulo; bem como pela Indicação 175/2019 do Conselho Estadual de Educação, o CEE, que
aborda o “Regimento Escolar e o direito à educação e à aprendizagem: a transferência por questões
disciplinares como medida educativa de caráter excepcional”. Tais dispositivos surgem na rede
estadual como indicativo de medidas educativas em situações disciplinares excepcionais
complementares ao disposto pela Deliberação CEE 10/97 e a Ind.CEE 13/97 estabelecem as

9 1 _____
10

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

20
21

41 orientações para todas as escolas Públicas e Particulares do Estado de São Paulo, que determina
42 normas regimentais básicas para as mesmas e que notadamente, serve como base para a INDICAÇÃO
43 CME Nº 04/99, já citada acima. Tal questão torna bastante relevante a realização de apontamentos
44 sobre a proposta de revisão dos regimentos escolares das escolas que atendem os anos iniciais e
45 finais do ensino fundamental.

46 Com relação a publicação da FDE, sobre “Normas de Conduta Escolar – Sistema de Proteção
47 Escolar”, é interessante apontar uma divergência com relação a proposta de atualização regimental
48 no tocante ao item no seu item 6, referente as “Medidas Disciplinares”, e item 7 “Procedimentos”. O
49 texto indica:

50

51

6. MEDIDAS DISCIPLINARES

O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as seguintes medidas disciplinares:

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

I Advertência verbal;

II Retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria para orientação;

III Comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;

IV Suspensão temporária de participação em visitas ou demais programas extracurriculares;

V Suspensão por até 5 dias letivos;

VI Suspensão pelo período de 6 a 10 dias letivos;

VII Transferência compulsória para outro estabelecimento.

7. PROCEDIMENTOS

As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis.

- As medidas previstas nos itens I e II serão aplicadas pelo professor ou diretor;
- As medidas previstas nos itens III, IV e V serão aplicadas pelo diretor;
- As medidas previstas nos itens VI e VII serão aplicadas pelo Conselho Escolar.

72 No caso o a atualização do regimento proposta tem a seguinte redação:

73

74

Seção I Das Ações Disciplinares

Art. 51 Na situação de descumprimento pelo estudante das disposições contidas neste Regimento Escolar as seguintes ações, sem representar uma ordem hierárquica, são aplicáveis pela direção da escola:

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

I - Orientação disciplinar;

II - Comunicação por escrito dos fatos ocorridos, com ciência da família e/ou do responsável legal;

III - convocação da família e/ou do responsável legal para comparecimento à instituição escolar.

§ 1º Em situações qualificadas como graves, a direção, a orientação pedagógica e os docentes devem elaborar relatório a respeito dos fatos ocorridos.

22

23

24

25

26

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

§ 2º O relatório a que se refere o § 1º deve ser apresentado ao Conselho de Escola, convocado extraordinariamente para este fim.

§ 3º O Conselho de Escola, mediante relatório apresentado, deve discutir e propor encaminhamentos, com vistas à reparação e evitar atitudes reiteradas, respeitadas as legislações vigentes.

Art. 52. As ocorrências deverão ser registradas em livro próprio da unidade escolar.

Art. 53. O procedimento para a aplicação das ações disciplinares deverá garantir ao estudante, em todas as situações, o princípio da legalidade, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 54. Todo procedimento correrá em sigilo na unidade escolar.

Parágrafo único. Toda documentação do procedimento, inclusive cópia das atas, ficará arquivada no prontuário do estudante

Verifica-se que em relação ao regimento de vigência atual, foram suprimidos os itens: “IV Suspensão temporária de participação em visitas ou demais programas extracurriculares; V Suspensão por até 5 dias letivos; VI Suspensão pelo período de 6 a 10 dias letivos; VII Transferência compulsória para outro estabelecimento.

Com relação a Indicação 175/2019 é importante salientar que na delimitação do seu escopo de abordagem, o próprio CEE, considerando o dever de efetivação dos diferentes direitos das crianças e adolescentes (art. 4º - ECA) e as prerrogativas da LDB nº 9394/1996, que confere liberdade de organização aos Sistemas de Ensino (art. 8º, § 2º), a incumbência dos estados para baixar normas complementares para o seu Sistema (art. 10, inciso V) e o princípio do direito à Educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 3º, inciso XIII), indica sua manifestação a respeito da presença da “transferência compulsória” no Regimento Escolar, como sanção disciplinar, no Título referente às normas de gestão e convivência.

No desenvolvimento do documento ocorre a consideração sobre a questão da violência social e a indisciplina escolar. Segue o trecho:

1.3 VIOLÊNCIA SOCIAL E INDISCIPLINA ESCOLAR: BREVES CONSIDERAÇÕES

O fenômeno da indisciplina emerge do contexto social, associada à transgressão de regras, normas e limites estabelecidos. Entretanto, essa prática não se confunde na Escola com a violência social caracterizada como ato infracional definido no ECA (art. 103), que prevê inclusive, a aplicação de medidas socioeducativas aos infratores (art. 112-114).

Se por disciplina entende-se comportamentos regidos por um conjunto de normas, a indisciplina pode ser traduzida de duas formas: a) revolta contra essas normas ou b) desconhecimento delas. No primeiro caso, a indisciplina traduz-se por uma forma de desobediência insolente. No segundo, pelo caos dos comportamentos, pela desorganização das relações (LA TAILLE, 1996, p. 23).⁴

Nessa perspectiva, os conflitos não são negados, ao contrário, são observados e analisados de forma distinta, com vistas a promover “o desenvolvimento cognitivo, moral e afetivo em direção à autonomia (FREIRE, 2011) ...

...Assim, para o devido acompanhamento e intervenção da Escola, nos casos de indisciplina, os agentes educacionais devem assumir o compromisso que lhes é próprio, qual seja, utilizar os meios e recursos internos baseados no diálogo e em medidas educativas e pedagógicas de cuidado, respeito e proteção. Com essa atitude e preceitos, as normas regimentais, principalmente aquelas relacionadas à

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

gestão e convivência, são construídas sob a ótica da inclusão, do acolhimento, da garantia ao direito à frequência escolar, à aprendizagem e não simplesmente com o enfoque em regras punitivas, classificatórias e excludentes...

...Para a concretização do processo educativo a Escola deve organizar-se e agir a partir de princípios e ações inspiradas na Educação para a Paz, de modo a propiciar a construção de espaços democráticos participativos e uma cidadania ativa.

Quando uma conduta não é caracterizada como ato infracional e sim como um ato de indisciplina, essa conduta deve ser analisada exclusivamente na Escola, referenciada no Regimento Escolar e demais proposições e fundamentos teórico, pedagógico e legal que envolvem o CUIDAR, RESPEITAR E PROTEGER crianças e adolescentes, visando garantir o direito à educação e à aprendizagem dos educandos.

A partir deste preâmbulo e define a indisciplina e a correlaciona com as violências sociais. A indicação progride para a abordagem da medida de transferência compulsória e sua aplicação no contexto escolar, bem como outras sanções disciplinares, enquanto medidas pedagógicas pautadas no tripé da 1. garantia ao direito à educação e à aprendizagem que toda criança e adolescente possuem; 2. O fim educativo e pedagógico de toda ação escolar para a formação da autonomia moral e cidadania ativa; 3. A responsabilidade da Escola, (conjuntamente com o Estado, família e sociedade), com o Cuidar, Respeitar e Proteger (físico, psíquico e moral). Abaixo alguns fragmentos do texto original do item “1.4 normas de gestão e convivência: transferência compulsória e as sanções disciplinares”:

...Para iniciar a discussão há que se diferenciar, no caso específico de crianças e adolescentes, aquelas condutas que se enquadram como Ato Infracional e assim pertencem à esfera judicial de agir. A violência manifesta, caracterizada como ato infracional ultrapassa, portanto, as medidas e limites da Escola.

Segundo o ordenamento jurídico “*considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal*” (art. 103, ECA). Apesar de penalmente inimputáveis, considerará os menores de dezoito anos (art. 104) sujeitos às medidas socioeducativas descritas na Lei nº 8069/1990, em seus artigos 112, complementado pelos artigos 113 e 114, além do disposto nos artigos 99 a 101.

Sob essa ótica legal, a violência, considerada como ato infracional, será encaminhada e tratada pela autoridade judiciária competente, com amparo no sistema de garantias de direitos às crianças e adolescentes que contam com a atuação do Conselho Tutelar, do Ministério Público e Poder Judiciário, além de outras instituições e de políticas públicas intersetoriais próprias...

...Considerando as exposições supramencionadas e o direito ao respeito que “*consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais*” (art. 17 – ECA), o Conselho Estadual de Educação de São Paulo aponta a seguir alguns critérios a serem respeitados no âmbito do Sistema de Ensino Paulista para a elaboração dos Regimentos Escolares, em especial na previsão de Sanções Disciplinares, no TÍTULO referente às Normas de Gestão e Convivência.

...Por isso, para o enfrentamento desses fenômenos, que nos desafiam constantemente, todos os recursos disponíveis devem ser colocados à disposição das equipes escolares e dos próprios alunos como forma de desenvolver outras atitudes e valores, competências socioemocionais, também objetos de planejamento, intervenção e apreensão no âmbito escolar e das políticas intersetoriais. Observe-se a importância nesse processo da participação da Supervisão de Ensino.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Dentre alguns desses recursos destacam-se: a) formação continuada de professores para mediação de conflitos e para a justiça restaurativa; b) criação e implementação de projetos que aproximem a escola – aluno – família; c) programas de apoio profissional especializado; d) implantação de programas preventivos de agressividade escolar em parceria com as famílias e outros profissionais; e) inserção de sanções no regimento de caráter pedagógico, proporcionando a reflexão, o pensar sobre o ato praticado, consequências e a socialização da síntese deste processo com outros pares, com vistas à reparação e evitarem atitudes reiteradas... (grifo do relator)

...Sabe-se que a presença de um instituto de sanção (quando normas são descumpridas) no Regimento Escolar, seguramente não é garantia de seu cumprimento formal. Não basta contemplá-lo, mas sim operacionalizá-lo formalmente como exercício prático da cidadania, da tolerância ativa e de uma Cultura de Paz, para a ruptura com práticas punitivas.

“Vale lembrar, igualmente, que as sanções disciplinares não podem afrontar a garantia ao acesso e permanência na escola, nem acarretar vexame ou constrangimento indevido aos discentes, sob pena de inadmissível abuso do poder de punir que, em vez de corrigir o ato de indisciplina, apenas perpetua a cultura da arbitrariedade e desrespeito aos direitos fundamentais da pessoa” ...

...No complexo cotidiano escolar, por vezes, emergem atos de indisciplina que ultrapassam os limites das ações previstas e controláveis da unidade escolar, demandando providências imediatas com vistas à garantia à educação e à aprendizagem dos educandos.

Quando esses atos de indisciplina puderem implicar riscos à integridade (física, ou psíquica e/ou moral) de um aluno, ou de outrem, ou do coletivo, inclusive abrangendo a preservação da imagem, identidade, e com base na responsabilidade da Escola com o CUIDAR, RESPEITAR E PROTEGER, será contemplada, nos Regimentos Escolares, a possibilidade de transferência como medida de cautela, indicada por Conselho de Escola ou Comissão equivalente, nos termos a seguir especificados:

a) O aluno poderá, excepcionalmente, ser transferido para outra unidade escolar, em situação específica de risco para sua integridade ou de outrem, de acordo com indicação de Conselho de Escola ou Comissão equivalente escolar, sempre sob a perspectiva do CUIDAR, RESPEITAR E PROTEGER...

A indicação prossegue com outras indicações e situações em que os princípios de proteção e garantia de acesso a todos os atores do processo educacional, observam com tal medida a garantia de proteção e de seus direitos.

Considerando o disposto acima, essa câmara técnica sugere que a comissão organizadora da atualização dos regimentos escolares que especificamente para as escolas que atendem os anos iniciais e finais do ensino fundamental considere a ampliação das medidas indicadas na Seção I Das Ações Disciplinares considerando o disposto nos cadernos de “Normas de Conduta Escolar – Sistema de Proteção Escolar”, publicado em 2009 pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo; bem como na Indicação 175/2019 do Conselho Estadual de Educação, CEE; de forma a proporcionar as escolas, dentro do seu processo educativo, tenham em um instrumento regulador possibilidades para lidar com a diversidade das situações cotidianas. Além disso, é importante que nesse processo, seja especificado as possibilidades para a ampliação da rede de atendimento e proteção da criança e adolescente.

72 **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA**

73

225 É importante compreender, conforme apontado na reunião de número 640, que o maior
226 número de possibilidades de ações educativas, bem como a ampliação da rede de proteção só tem a
227 acrescentar na qualidade do ensino, especialmente para o atendimento de uma faixa etária onde a
228 diversidade de ocorrências é grande bem como a eventual gravidade destas. Garantir os direitos de
229 **todos** os sujeitos envolvidos é fundamental em qualquer processo educativo.

230 Também é indicado que a própria Secretaria de Educação seja incumbida de promover
231 formações específicas focadas em temáticas como a “Justiça Restaurativa” e a “Cultura de Paz” como
232 medida para a ampliação da rede de proteção.

233

234 **Referências:**

235

236 SOROCABA. Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO) **Deliberação 03/99 e Indicação**
237 **04/99.** Disponível em

238 <http://www.cmeso.org/wp-content/uploads/2017/06/indicacaocmen04de1999.pdf> . Acesso em
239 06/11/2023

240

241 SÃO PAULO (Estado). Secretaria Estadual da Educação. **Normas gerais de conduta escolar: sistema de**
242 **proteção escolar.** São Paulo: Secretaria Estadual da Educação, 2009. Disponível em:
243 <<http://file.fde.sp.gov.br/portalfde/Arquivo/DocRedeEnsino/ManualCondutas.pdf>> -Acesso em
244 06/11/2023.

245

246 SÃO PAULO. Conselho Estadual de Educação (CEE). **Indicação CEE 175/2019. Regimento Escolar e o**
247 **direito à educação e à aprendizagem: a transferência por questões disciplinares como medida**
248 **educativa de caráter excepcional.** Indicação 175/2019, aprovada pelo Conselho Pleno em
249 17/04/2019. Relatora: Cons.ª Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede. Diário Oficial do Estado de
250 São Paulo – Poder Executivo. Sessão I. 19/04/2019, p.30-31.

251

252

253

254

255

74

6

75

76

Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO).

77

Instituído pela Lei Municipal nº 4574/94, alterada pela Lei Municipal nº 6754/02. www.cmeso.org

78



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

85

86

256 **Deliberação do Plenário**

257 O Conselho Municipal de Educação aprova o relatório por 12 votos em reunião realizada em 07 de
258 novembro de 2023, por unanimidade.

259

260 **Conselheiros presentes:**

261 André da Silva Barros, Andreia Tudela Del Mastre, Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez, Gabriela
262 Beatriz Moura Bandeira de Souza, Izaura Mendes Rosa Maganhato, Jaqueline Latance Amorin
263 Oliveira, Lauren Delgado Messias Cazerta, Luciano Jesuino Bezerra, Marília Maria Rodrigues de
264 Almeida Barreto, Patrícia Justo Machado, Rafael Ramos Castellari, Valéria de Fátima de Moura
265 Ferretti.

266

267

268

269

270

Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez

271

Presidente do CMESO

272

87

7

88

89

Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO).

90

Instituído pela Lei Municipal nº 4574/94, alterada pela Lei Municipal nº 6754/02. www.cmeso.org

91